

# TERMO ADITIVO



Que entre si fazem a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO-FECOMÉRCIO/MT** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO** à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que assinaram, com validade para 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar de 1º/julho/97 a 30/junho/99, por seus representantes legais a saber: pela **FECOMÉRCIO/MT**, Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, portador do RG-20.617, expedida pelo Ministério da Guerra e CPF(MF)-062.172.471-72, estabelecida na Av. Rubens de Mendonça, 3501, em Cuiabá-MT, e pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, o Sr. **ADAUTO VIEIRA DE PAULA**, portador do RG-1.408.857-1/SSP/PR e CPF(MF)-168.445.309-78, com sede à Av. Itaúbas, 3006, em Sinop-MT, tendo acertado as seguintes condições:

1 - A CLÁUSULA QUARTA da referida CONVENÇÃO COLETIVA passa a ter a seguinte redação:

## “CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

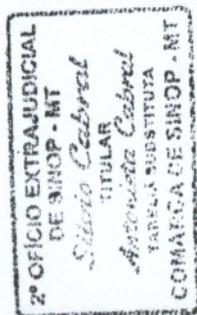
O Salário Normativo da categoria, dividido em 02 (dois) grupos, fica assim estabelecido:  
1º grupo - R\$ 158,000 - para as cidades de SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.  
2º grupo - R\$ 147,00 para as cidades de VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÃ DO NORTE.”

2 - A CLÁUSULA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

## “CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Aos empregados que em 1º/julho/1997 percebiam salário acima do Piso Normativo da época receberão, à título de REAJUSTE SALARIAL, o equivalente a 100% (CEM POR CENTO) da inflação acumulada no período de julho/97 a junho/98, medida pelo INPC, aplicados sobre os salários de julho/97 e terão validade para 1º/julho/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Desta forma, serão compensadas as antecipações que foram dadas espontaneamente pelas empresas no período de julho/97 a junho/98.”



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP, 07 DE 7 2001

*[Handwritten signature]*  
Cecília da Costa Leite  
Prac. de Alagos Viaroti, Guisaki  
Jardim Indúzia, Mata Verde, Condição  
Município: Ferreira Canabarro, Cardoso  
Márcia Cristina de Mattos  
Marti Lucas Machado.  
OFICIAIS ESCRIVENTES

*[Handwritten signatures]*

3- A CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas-extras serão pagas da seguinte forma: 60% (SESSENTA POR CENTO) nas duas primeiras horas/dia normal e 110 % (CENTO E DEZ POR CENTO) nas horas trabalhadas nos domingos e feriados, tudo calculado sobre o valor da hora normal.”

4 - Os parágrafos 2º e 3º da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA passa a ter as seguintes redações:

**“PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuada até 31 de janeiro de cada ano e a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL até 31 de maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S.A., em qualquer agência do Estado, em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT, cujo valor será informado pelo Boleto Bancário a ser encaminhado pela entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que recolherem fora do prazo, pagarão MULTA de 2% (DOIS POR CENTO) e JUROS de 1% (UM POR CENTO) por mês de atraso.”

5 - Fica criado o PARÁGRAFO QUINTO, na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA, com a seguinte redação:

**“PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo mudanças nos valores estabelecidos no “caput” desta cláusula, a FECOMÉRCIO/MT encaminhará Boleto Bancário já com os valores corrigidos e válidos para o exercício de 1999.”

6 - A CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA passa a ter a seguinte redação:

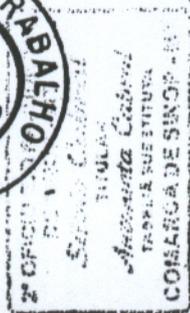
**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONISTAS - REPOUSO REMUNERADO.**

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), com base nas médias das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive horas extras, que será obtida pela média dos últimos doze meses.”

7 - A CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA terá a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO POR COMISSÃO**

Aos empregados que perceberem por comissão, o cálculo para efeito de férias e 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos doze meses de remuneração.”



PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O ORIGINAL QUE ME FOI  
APRESENTADO.  
07 DEZ 2004  
Cláudia da Costa Leite  
Cláudia da Silva Vitarigi Jaieski  
Juscelina Helena Mota Verusti Cavalcanti  
Márcia Ferreira Carneiro Carlos  
Márcia Cristina de Mattos  
Marli Lucas Machado.  
OFICIAIS ESCRIVENTES

8 - A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA terá a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, a parte que der causa pagará MULTA de 10% (DEZ POR CENTO), calculado sobre o Piso Normativo, e JUROS de 1% (UM POR CENTO) ao mês em favor da parte prejudicada, ressalvado as Cláusulas que cominam penalidades específicas.”

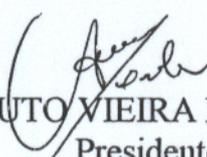
9 - Fica criada a CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA, com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO TEMPORÁRIO**

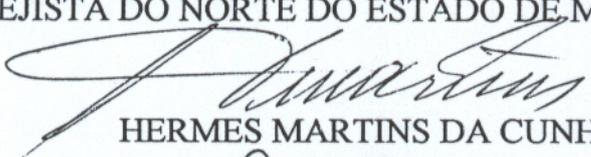
As empresas que desejarem fazer contratação de trabalhadores sob o regime determinado pela Lei 9.601/98 e regulamentada pelo Decreto Lei nº 2.490, de 04.02.98, poderão fazê-lo buscando entendimento com o novo empregado, sob a orientação da FECOMÉRCIO/MT e assistência do Sindicato dos Empregados.”

10 - Todas as demais Cláusulas e condições existentes na Convenção Coletiva ficam inalteradas.

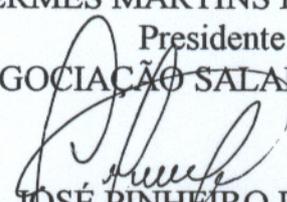
Cuiabá/Sinop-MT, 22 de junho de 1998

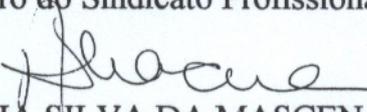
  
ADAUTO VIEIRA DE PAULA  
Presidente

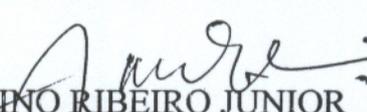
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E  
VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

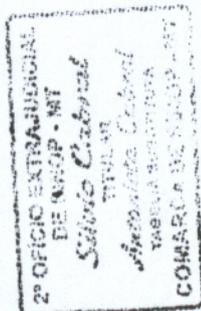
  
HERMES MARTINS DA CUNHA  
Presidente

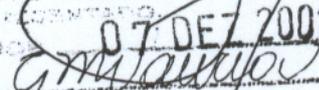
COMISSÃO DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL DA FECOMÉRCIO/MT

  
JOSÉ PINHEIRO PESSOA  
Tesoureiro do Sindicato Profissional

  
ANTÔNIA SILVA DA MASCENA  
Assessora Jurídica do Sindicato Profissional

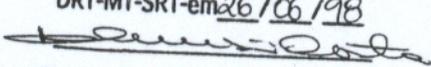
  
JOSÉ AVELINO RIBEIRO JUNIOR  
Assessor Jurídico da FECOMÉRCIO/MT



A PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O ORIGINAL QUE ME FOI  
APRESENTADO  
07 DEZ 2001  
  
Câmara em Cuiabá, entre  
Ginécia de Mattos Vilhena, Guieski  
Joline Cláudia Mota, Rosângela Covalcanti,  
Márcia Ferreira Cangueiro Cardoso,  
Márcia Cristina de Mattos  
Alvares, Lucas Alchuckato.  
OFICIAIS ESCRIVENTES



Registrado sob nº 095/98  
fls. nº 95-B  
livro nº 09  
DRT-MT-SRT-em 26/06/98

  
Detsy "dtima Cherubini" Costa  
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho  
DRT/MT